



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UNAI**

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89.051-000  
Telefone: (47) 3331-7806 – E-mail: [auditoria@ifc.edu.br](mailto:auditoria@ifc.edu.br)

*Missão: “Contribuir para o fortalecimento dos controles internos no IFC, agregando valor às práticas administrativas, cooperando para a aplicação regular dos recursos públicos e para o alcance da missão institucional”.*

## **Relatório Final OS nº 009/2023**

### **Atuação do Colegiado Deliberativo e Consultivo – CONSUPER Processo Eletrônico nº 23348.002155/2023-50**

Relatório Final dos trabalhos realizados para atendimento da Ordem de Serviço nº **009/2023-UNAI/IFC**, visando manifestação com relação aos trabalhos desenvolvidos.

Os trabalhos foram executados no período de **02/04/2023 à 24/08/2023**, sob **supervisão da Coordenação de Atividade de Auditoria e coordenação geral do Auditor-Chefe Interino Adonilton Luiz Pizzatto**. Para tanto, informo abaixo alguns procedimentos básicos realizados, bem como o escopo dos trabalhos.

Foram desenvolvidas atividades de auditoria previstas no item 4.4, quadro 3, Processo/Tema: 02 - Gestão de Órgãos Colegiados, **do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT/2023**, com abrangência na Reitoria (CONSUPER), cuja atividade foi realizada pelo Auditor Marcelo Aldair de Souza.

A quantidade de documentação auditada foi em torno de 973 páginas. Os atos analisados não importam em valores, além daqueles custos relacionados às diárias/passagens para as reuniões ordinárias e extraordinárias. Sob esse aspecto a gestão foi indagada se há centro de custo específico e separado para as atividades do CONSUPER. Em resposta, informou que não há essa partição, sendo as despesas com atividades do CONSUPER englobadas no Centro de Custos do Gabinete.

## **1 – ASPECTOS GERAIS DO OBJETO DA AUDITORIA**

### **a) Descrição do objeto**

O trabalho objetiva avaliar os procedimentos e controles internos relacionados à Gestão de Órgãos Colegiados, especificamente o CONSUPER/IFC.

Através do **Memorando Eletrônico nº 1048/2020 – OUVID/REIT**, a Ouvidoria do IFC encaminhou denúncia sob NUP nº 23546.062883/2020-31, que afirma, com relação ao Consuper, que não há transparência nos seus protocolos e encaminhamentos.

## **b) Objetivos, riscos e controles associados ao objeto**

O objetivo geral é verificar os procedimentos e controles internos relacionados à transparência nos protocolos e nas tramitações de processos/documentos ao CONSUPER. Neste sentido serão avaliadas as seguintes questões de auditoria:

- 1) Há transparência nos protocolos e encaminhamentos do Consuper antes e após as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias?
- 2) Há transparência nos protocolos e encaminhamentos da secretaria do Consuper antes e após as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias?
- 3) Há transparência nos protocolos e encaminhamentos das comissões permanentes do Consuper antes das reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias?

Com relação aos riscos e controles associados ao objeto, embora essa identificação será iniciada em breve pela gestão, no decorrer dos trabalhos a auditoria identificou alguns eventos de riscos que, no entender desta UNAI merecem ser observados e/ou tratados pela gestão:

- a) Tipo/Fonte: pessoas/processos/eventos externos - Composição do Colegiado com agentes externos ao IFC;
- b) Tipo/Fonte: pessoas/processos/governança – Rotatividade e mandato de curto prazo;
- c) Tipo/Fonte: pessoas/processos/governança – Normativos internos desatualizados e não condizente com a realidade institucional;
- d) Tipo/Fonte: pessoas/processos/governança – Prazos das publicações das deliberações e demais atos realizados de forma intempestiva.

Observou-se riscos de controle em relação a ausência de fluxos e manuais específicos; competências e responsabilidades não identificadas e/ou informais e número de servidores insuficiente para as demandas do Colegiado.

Neste sentido, considerando que as deliberações do Colegiado repercutem em toda a Instituição, é possível que tais eventos impactem nos objetivos relacionados ao aperfeiçoamento dos processos pedagógicos e administrativos.

## **c) Apetite a risco relacionado aos riscos do objeto de auditoria**

A Portaria Normativa 004/2017, alterada pela Portaria Normativa 009/2018, estabelece em seu artigo 3º que: *“O apetite ao risco é o nível de risco julgado aceitável pelo IFC. Representa quanto a Instituição está preparada para assumir e deve servir de base na decisão sobre como os riscos serão tratados”*. Fonte: <https://acessoainformacao.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/26/2022/10/Portaria-Normativa-004-2017-de-12-04-17-Politica-de-Gestao-de-Risco-Consolidada-sem-texto-tachado.pdf>

Em resposta à S.A nº 009/2023-01, sobre a gestão de riscos do Consuper, o gestor informou que: *“Ainda não foi feito, mas a Diretora de Desenvolvimento Institucional enviou a planilha e esta secretaria iniciou o mapeamento. Entretanto, cabe ressaltar que apenas uma secretária está como responsável pelos 3 conselhos, sendo inviável que esta consiga dar conta de todas as demandas para tais conselhos nos prazos que outros departamentos exigem. A DIDES estendeu o prazo de envio por entender a necessidade e limitações da secretaria dos conselhos”*.

## **d) Relação do objeto com missão, visão e objetivos estratégicos da unidade**

A transparência é meio necessário ao adequado funcionamento das instituições públicas e permite o acesso dos cidadãos aos processos e informações. Assim, é requisito indispensável que os processos, fluxos e riscos estejam adequadamente associados e tratados, sobretudo em relação ao objetivo preambular desta auditoria que é verificar a existência de transparência nos

processos de protocolo e de tramitação de informações/documentos/processos ao órgão Colegiado.

**e) Estrutura de governança, gerenciamento de riscos e controles do objeto de auditoria**

Embora a política de gestão de riscos do IFC estivesse elaborada, não se vislumbrou da política implantada, ações de gerenciamento e controles internos em relação ao objeto auditado – Consuper. Tais assertivas constam das manifestações do gestor, via respostas à Solicitação de Auditoria, retratados acima.

## **2 – TRABALHOS ANTERIORES**

**a) Histórico de achados**

Segundo pesquisas realizadas nos Relatórios de Auditoria – RAIN, exercícios: 2015 a 2022, não houve nenhum trabalho de auditoria junto ao objeto auditado (Consuper).

Contudo, constou do RAIN/2021, p. 26, a seguinte informação consignada no Relatório Anual:

“Não execução de Auditoria Extraordinária pela UNAI para avaliar os setores da Corregedoria e CONSUPER, em atendimento a demanda enviada pela Ouvidoria recebida por meio do sistema FALA.BR e ACEITA pela UNAI conforme memorando eletrônico UNAI/IFC nº 158”.  
Fonte: RAIN/2021, acesso em: 13/04/2023, disponível em: <https://acessoainformacao.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/26/2022/10/RAIN-2021.pdf>

**b) Recomendações da CGU e de outras instâncias de controle ppendentes de atendimento**

Não consta, em relação ao setor/Unidade auditada (Consuper)

**c) Estudos já realizados sobre o objeto de auditoria**

*Não há.*

## **3 - QUESTÕES DE AUDITORIA**

A abordagem adotada pela UNAI objetiva responder às seguintes questões de auditoria:

- 1) Há transparência nos protocolos e encaminhamentos do Consuper antes e após as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias?
- 2) Há transparência nos protocolos e encaminhamentos da secretaria do Consuper antes e após as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias?
- 3) Há transparência nos protocolos e encaminhamentos das comissões permanentes do Consuper antes das reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias?

## **4 - LIMITAÇÕES/RESTRICÇÕES DA AUDITORIA INTERNA**

Os trabalhos da auditoria interna são realizados por amostragem e/ou limitados ao escopo dos trabalhos, e estão sujeitos, dentre outros riscos, ao da própria amostragem e/ou escopo deixar de contemplar alguma situação de impropriedade, ao risco de auditoria que é a possibilidade de o auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre o processo, e ao risco de

deteção, onde os procedimentos executados pelo auditor podem não detectar uma distorção potencialmente relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções.

Outrossim, os trabalhos estão limitados ao conhecimento técnico da equipe da UNAI, sendo que os elementos para realização dos trabalhos foram coletados a partir das informações e/ou documentos repassados pela gestão em respostas às solicitações de auditoria, além de técnicas de confirmação.

## 5 – RESULTADO DOS EXAMES

Após as análises realizadas pode-se encontrar alguns achados. Segundo o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União o conceito de Achados de Auditoria é “qualquer fato significativo digno de relato pelo auditor designado para os trabalhos de campo”. E, é o que foi feito, conforme relatado a seguir, cabendo destacar que só estão presentes, o(s) achado(s) que apresentam alguma forma de inconsistência, que justifique constatação e, possível, recomendação.

Para responder às questões de auditoria elencadas acima - Tópico 8, foi necessário estabelecer o marco temporal de análise, bem como, quais documentos produzidos pelo CONSUPER e/ou Secretaria do Consuper seriam analisados. Desta forma, na execução da auditoria foram analisados os seguintes documentos: Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Consuper (anos 2021 a 2023); Resoluções do Consuper (anos 2021 a 2023); Processos ao CONSUPER protocolados via SIPAC (anos 2021 a 2023); e Processos Eleitorais (biênios 2020-2022 e 2022-2024).

A seleção dos documentos para análise decorreu de amostragem aleatória simples. Os materiais analisados demonstram o grau de transparência no âmbito do Colegiado, sendo que para responder a demanda adotou-se a metodologia que relaciona os objetivos pretendidos aos processos mapeados, nos níveis: Macroprocessos; Processos e Subprocessos, identificados pelo IFC que, segundo modelo atual, em relação ao Colegiado foi assim definido:

- a) Macroprocesso: Governança.
- b) Processo: Gestão de Órgão Colegiados - Atuação do Colegiado Deliberativo/Consultivo
- c) Subprocessos: Processos Eleitorais; Acompanhamento de Reuniões; Elaboração e Monitoramento de Regimento Interno.

O foco das análises de auditoria foi no nível - subprocessos do CONSUPER (item c). A seleção contemplou: **02 (duas) Atas de Reuniões, por ano; 05 (cinco) Resoluções, por ano; 02 (dois) Processos Abertos no SIPAC, por ano e 02 (dois) Processos Eleitorais – Biênios: 2020/2022 - 2022/2024.** O total de documentos produzidos entre 2021 a 2023 – período avaliado -, e a amostra selecionada constam detalhados na tabela abaixo:

**Tabela 1 – Documentos Emitidos pelo CONSUPER e Amostra Selecionada**

| ANO  | DOCUMENTO | TOTAL EMITIDO   | SELEÇÃO  | SUBPROCESSO RELACIONADO    | % ANALISADO |
|------|-----------|---|--|----------------------------|-------------|
| 2021 | Atas      | 13 Atas (06 reuniões ordinárias e 07 extraordinárias) | 1) Ata dia 05/08/2021 – 10ª Reunião Ordinária;<br>2) Ata dia 25/03/2021 – 10ª Reunião Extraordinária | Acompanhamento de Reuniões | 15,38%      |
| 2022 |           | 10 Atas (05 reuniões ordinárias e 05 extraordinárias) | 1) Ata dia 26/04/2021 – 2ª Reunião Ordinária;<br>2) Ata dia 25/10/2021 – 4ª Reunião Extraordinária.  |                            | 20,00%      |
| 2023 |           | 02 Atas (02 reuniões ordinárias e 00 extraordinária)  | 1) Ata dia 28/01/2023 – 7ª Reunião Ordinária;  |                            | 100,00%     |
|      |           |   | 2) Ata dias 25 e 26/04/2023 – 8ª Reunião Ordinária.  |                            |             |

|           |                      |  |  |  |         |
|-----------|----------------------|--|--|--|---------|
| 2021      | Resoluções           | 83 Resoluções (sendo 13 Ad referendum) | 1) Resolução 01/2021;  | Acompanhamento de Reuniões                             | 6,02%   |
|           |                      |  | 2) Resolução 07/2021;  |  |         |
|           |                      |  | 3) Resolução 70/2021;  |  |         |
|           |                      |  | 4) Resolução Ad Referendum 02/2021;  |  |         |
|           |                      |  | 5) Resolução Ad Referendum 11/2021.  |  |         |
| 2022      |                      | 67 Resoluções (sendo 13 Ad referendum) | 1) Resolução 12/2022;  |  | 7,46%   |
|           |                      |  | 2) Resolução 41/2022;  |  |         |
|           |                      |  | 3) Resolução 48/2022;  |  |         |
|           |                      |  | 4) Resolução Ad Referendum 05/2022;  |  |         |
|           |                      |  | 5) Resolução Ad Referendum 08/2022.  |  |         |
| 2023      |                      | 10 Resoluções (nenhuma Ad referendum)  | 1) Resolução 01/2023;  |  | 50,00%  |
|           |                      |  | 2) Resolução 03/2023;  |  |         |
|           |                      |  | 3) Resolução 06/2023;  |  |         |
|           |                      |  | 4) Resolução 07/2023;  |  |         |
|           |                      |  | 5) Resolução 10/2023.  |  |         |
| 2021      | Processos no SIPAC   | 35 Processos                           | 1) 23348.004612/2021-89  | Acompanhamento de Reuniões; Monitoramento do Regimento | 5,71%   |
|           |                      |  | 2) 23348.003878/2021-12  |  |         |
| 2022      |                      | 25 Processos                           | 1) 23348.001216/2022-81  |  | 8,00%   |
|           |                      |  | 2) 23348.000141/2022-11  |  |         |
| 2023      |                      | 03 Processos                           | 1) 23348.001531/2023-99  |  | 66,67%  |
|           |                      |  | 2) 23348.000869/2023-23  |  |         |
| 2020-2022 | Processos Eleitorais | 02 Processos                           | 1) 23348.009040/2019-18 (Eleições Membros CONSUPER; Reitor; Diretores Gerais – Biênio 2020-2022) | Processos Eleitorais                                   | 100,00% |
| 2022-2024 |                      |  | 2) 23348.004469/2021-25 (Eleições Membros CONSUPER e CONSEPE – Biênio 2022-2024)                 |  |         |

Fonte: SIPAC/IFC e site do CONSUPER/IFC - <https://consuper.ifc.edu.br/>.

## 5.1 – Informações

### Informação (01): INTEMPESTIVIDADE NA EMISSÃO E ASSINATURA DE ATA DAS REUNIÕES DO CONSUPER.

Durante análise documental da amostra selecionada, observou que a **Ata Consuper nº 4695/2021**, referente a 10ª reunião extraordinária do CONSUPER, ocorrida em 25/03/2021 foi emitida somente em 22/07/2021, sendo que a última assinatura de um dos Conselheiros ocorreu somente em 23/11/2021. Dessa forma, entre a sessão pública e a efetiva finalização do documento, passaram-se mais de 7 (sete) meses.

Tal situação está em desacordo com o previsto no Regimento Interno do CONSUPER – Resolução nº 016/2018, que estabelece, em seu artigo 36:

Das reuniões do Consuper serão lavradas atas detalhadas que, após aprovadas, serão assinadas pelos membros do Conselho e pelo(a) secretário(a).

*Parágrafo único. As atas das reuniões devem ser encaminhadas aos conselheiros em no máximo 7 (sete) dias após a realização da reunião, para análise prévia”.*

A confecção intempestiva da ata e a assinatura tardia do documento pelos participantes da sessão/membros do colegiado impedem a publicação e restringem o acesso à informação decorrente das decisões deste Colegiado. Ainda, por se tratar de uma reunião extraordinária se tornaria mais urgente sua emissão e disponibilização, para validação dos atos dela decorrentes, como as Resoluções.

Dessa forma, reportando-se aos objetivos da auditoria e a seguinte questão formulada na preambular, especificamente se: “*Há transparência nos protocolos e encaminhamentos da secretaria do Consuper antes e após as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias?*”, a situação observada demonstra ausência de transparência decorrente da não emissão, publicização e disponibilização das citadas Atas, após as reuniões do CONSUPER.

**Causa:** Falta de monitoramento e fluxos em relação a execução das atividades posteriormente às reuniões e insuficiência de servidores para apoio à Secretaria do Colegiado com reflexos na transparência ativa dos atos/ações do CONSUPER.

No decorrer das análises a auditoria, por e-mail, datado de 15/06/2023 a gestão foi indagada sobre a situação de publicidade das atas, a fim de saber se a disponibilização se dá após documento confeccionado no SIPAC ou somente após os membros do Consuper presentes à reunião, assinarem o documento. O prazo para resposta foi 21/06 e postergado para 27/06. Somente em **05/07/2023**, já no fechamento deste Relatório, a gestão, por e-mail enviado pela Secretaria do Colegiado, informou:

*“As atas são disponibilizadas no site após a assinatura da maioria dos conselheiros presentes na reunião. Sobre esta ata em específico, a conselheira que assinou em novembro era representante do segmento discente e alguns deles tinham dificuldades com o SIPAC. Por isso, como secretária, adotei a prática de sempre inserir na Ordem do Dia das reuniões o lembrete de entrarem no sistema para verificar se havia algum documento para assinatura. Também começamos a fazer uma espécie de capacitação para novos membros no início dos mandatos dos (as) conselheiros (as) e isso incluiu explicar como entrar no SIPAC para assinar o termo de posse deles. É claro, essa praxis não está oficializada no regimento, mas pretendo deixar um manual pronto com esses fluxos para auxiliar as secretarias que me sucederem(...)” (Grifei).*

Assim, considerando as manifestações da gestão, antes da finalização deste Relatório Preliminar e sopesando as respostas encaminhadas, observa-se que a constatação se confirmou, ou seja, a publicidade da ata e sua visualização pelos interessados se dá somente após as assinaturas dos membros do Colegiado. No caso em tela, a gestão esclareceu que se tratou de um discente com dificuldades de utilização do Sistema SIPAC. Informou que já tem orientado nas sessões sobre a necessidade de assinatura das atas, tão logo confeccionadas, bem como, que pretende elaborar um manual para tratar deste e demais assuntos afetos ao Colegiado. Sobre manuais/fluxos, constará tópico específico neste Relatório. Sob este aspecto, a manifestação da gestão é suficiente e, desta forma, a auditoria entende por transformar a constatação em informação.

**Informação (02):** TRANSPARÊNCIA ATIVA. PLANILHA DE CONTROLE DE PROCESSOS AO CONSUPER.

Durante reunião de alinhamento com a unidade auditada foi compartilhada com a auditoria a Planilha de Controle Interno adotada pela Secretaria do CONSUPER, com informações referentes aos processos e documentos recebidos, via protocolo e outros meios, na qual se observou que as informações contidas na planilha **podem ser úteis ao cidadão e demais interessados nos processos e documentos que chegam ao CONSUPER** (tramitações após protocolo) o que facilitaria a transparência ativa no âmbito do Colegiado.

A planilha citada poderia ser inserida na página do Conselho - site do IFC, após as atualizações feitas pela secretaria, devendo, contudo, serem observadas eventuais informações sigilosas e/ou protegidas, nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Lei Geral Proteção de Dados – LGPD nº 13.709/2018. Sob esse aspecto e a título de contribuição, caso entendam oportuno disponibilizar a planilha no site institucional, atentar para que as informações de alunos, membros da sociedade civil, servidores devem ser anonimizadas e/ou descaracterizadas.

A descaracterização de um dado refere-se a pseudonimização que, nos termos do § 4º, art. 13 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, consiste no “*tratamento prévio por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.*”

Assim, ao publicizar a planilha que contenham dados sigilosos de alunos, membros da sociedade civil e servidores, deve a gestão adotar o procedimento de pseudonimização, através do qual, os campos de informações de dados pessoais que permitam a identificação pessoal sejam substituídos por um identificador artificial. Exemplo: CPF: **\*\*\*.123.456-\*\***. E-mails institucionais (servidores) não precisam ser tratados, apenas e-mails pessoais, tanto de servidores quanto dos demais membros do Colegiado. Em 17/08/2023, em consulta ao site IFC (<https://consuper.ifc.edu.br/2022/10/25/hello-world/>) foi possível confirmar a disponibilização da citada planilha, elaborada e atualizada pela Secretaria do CONSUPER. Ainda, em complementação, o gestor informou que haverá realocação de servidores para auxiliar nas demandas internas da Secretaria.

Assim, considerando as providências adotadas pela gestão, esta Unai transforma a **Constatação 01** em informação.

**Informação (03):** VIGÊNCIA DO ATO. DIVERGÊNCIAS ENTRE A RESOLUÇÃO E ANEXO APROVADO.

Ao analisar a Resolução CONSUPER nº 01/2021, referente a aprovação do Regimento Interno dos Campi do IFC foi observada divergência entre o texto constante da Resolução e o Documento apreciado e aprovado pelo Colegiado (Anexo).

A Resolução **CONSUPER nº 01/2021, emitida em 19/01/2021**, em seu artigo 3,º estabeleceu que: “*Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em uma semana após a data de sua publicação*”, contudo, o artigo 68 do anexo aprovado - **Regimento nº 01/2021-CONSUPER, datado de 19/01/2021**, em seu artigo 68, traz a seguinte informação: “*Art. 68. Este regimento entra em vigor nesta data*”.

É necessário que seja observado o prazo correto de publicação e validade dos documentos institucionais normatizadores, a fim de evitar emissão de novos atos que decorrem do normativo (não publicizado) que possam ser produzidos de forma inadequada, sem o documento de suporte, uma vez que os efeitos legais só ocorrem com a publicação legal.

A publicação, além dos efeitos próprios, atribui eficácia ao procedimento de aprovação, sendo que a ausência de publicidade pode caracterizar descumprimento de fases que resguardam e conferem ao ato administrativo os efeitos jurídicos legais. No caso em tela houve divergência entre o documento submetido, apreciado e aprovado pelos conselheiros em reunião colegiada, com o ato de sua aprovação definitiva, via Resolução, que não poderia estar dissonante com supracitado documento/anexo.

Dessa forma, reportando-se aos objetivos da auditoria e a seguinte questão formulada na preambular, especificamente se: “*Há transparência nos protocolos e encaminhamentos da secretaria do Consuper antes e após as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias?*”, a situação observada demonstra ausência de monitoramento e revisão dos atos, além de impactar na transparência dos processos após decisões e deliberações do CONSUPER.

O gestor inteirou sobre reunião com a secretária dos conselhos e sobre os novos entendimentos em relação à vigência das resoluções, padronizando, assim, os atos e as deliberações no âmbito do Colegiado. Ainda, em complementação, o gestor informou sobre a entrada no setor de nova servidora para apoio à secretária e às demandas dos conselhos.

A recomendação preliminar de auditoria foi no sentido de orientar o(s) servidor(es) que trabalham na Secretaria dos Conselhos sobre a necessidade de observação das publicações e vigência do normativo aprovado, a fim de estarem em consonância com o ato homologado pelos Conselheiros em sessão pública. Assim, considerando as providências adotadas pela gestão, esta Unai transforma a **Constatação 03** em informação.

**Informação (04):** RESOLUÇÃO EMITIDA ANTES DA APROVAÇÃO DO DOCUMENTO NO CONSUPER.

Ao analisar a Resolução CONSUPER nº 70/2021, referente a aprovação da Revisão do PDI e a sessão de apreciação/aprovação do referido documento foi observada divergência entre a data da emissão da Resolução em relação a data da apreciação e aprovação no Colegiado, ou seja, a Resolução foi emitida antes da sessão de aprovação.

A Resolução **CONSUPER nº 70/2021**, foi emitida em 23/12/2021, contudo o documento anexado (PDI) foi emitido em 18/05/2022 e assinado em 14/06/2022.

A apreciação do PDI foi durante a Reunião Extraordinária do Colegiado, ocorrida em 20/12/2021 e, nesta linha, era algo urgente para aprovação. Contudo há divergência documental que podem afetar a transparência e lisura do ato, considerando que a Resolução começou a vigorar em dezembro/2021, enquanto que o documento aprovado de forma urgente somente teria seus efeitos a partir de junho/2022, momento da emissão do documento (PDI) e sua disponibilização pública.

É necessário que o documento apreciado no CONSUPER seja adequadamente confeccionado e datado antes da Resolução que o aprovou a fim de resguardar a lisura dos atos produzidos no âmbito do Colegiado. A evidência de auditoria reside no fato de haver documento de aprovação datado de dez/2021 (Resolução) face à emissão do documento aprovado (PDI) em junho/2023, o que faz inferir a ocorrência de novas alterações no documento que não foi objeto de nova apreciação e aprovação pelo órgão deliberativo.

Reportando aos objetivos da auditoria e ao seguinte questionamento: *“Há transparência nos protocolos e encaminhamentos do Consuper antes e após as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias?”*, a situação observada demonstra ausência de monitoramento e revisão dos atos, além de impactar na transparência dos processos após decisões e deliberações do CONSUPER.

A recomendação preliminar de auditoria foi no sentido de orientar o(s) servidor(es) que trabalham na Secretaria dos Conselhos para que sejam observados os normativos e os prazos das publicações. Ainda, considerando a manifestação anterior do gestor de que tais orientações foram reforçadas em reunião com a secretária dos conselhos, entende-se que as providências adotadas pela gestão, são suficientes para transformar a Constatação 04 em informação.

**Informação (05):** AUSÊNCIA DO LINK DE ACESSO A RESOLUÇÃO E ANEXO.

Em 22/06/2023, após consulta ao site institucional do CONSUPER foi possível constatar ausência do Link de Acesso à Resolução CONSUPER nº 41/2022 e o respectivo anexo que, segundo constou do site institucional tratou da aprovação do Manual de Eventos e Cerimonial do IFC.

A não disponibilização da Resolução e respectivo anexo, além de configurar ausência de publicidade dos atos administrativos, também demonstram fragilidades internas nos controles sobre os atos do Colegiado, após reuniões/aprovações.

O Regimento Interno do CONSUPER, aprovado pela Resolução nº 016/2018, datada de 22/08/2018, em seu artigo 16, elenca o rol de atividades atribuídos ao(à) secretário(a) do Consuper, dentre eles:

Art. 16. Compete ao(à) secretário(a) do Consuper:

(...)

VII - redigir atos e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Órgão;

(...)

XVII - publicar os documentos aprovados e manter atualizadas as informações na página do Conselho. (GRIFEI).

Dessa forma, reportando-se aos objetivos da auditoria e a seguinte questão formulada na preambular, especificamente se: *“Há transparência nos protocolos e encaminhamentos da secretaria do Consuper antes e após as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias?”*, a situação observada demonstra ausência de monitoramento e revisão dos atos, além de impactar na transparência ativa.

O gestor esclarece que a situação foi corrigida no site do Conselho, bem como, reforçou que tais situações serão melhor observadas, considerando a entrega de nova servidora para apoio ao setor, o que esta UNAI concorda, plenamente.

A recomendação preliminar de auditoria foi no sentido de disponibilizar o link de acesso à Resolução CONSUPER nº 41/2022 e respectivo anexo. Em 17/08/2023, após consulta ao site do CONSUPER (<https://consuper.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/57/2023/08/Resolucao-no-41.2022.pdf>), foi possível acessar a Resolução nº 041/2022, bem como, o respectivo Anexo – Manual de Eventos e Cerimonial do Instituto Federal Catarinense.

Assim, considerando as providências adotadas pela gestão, esta Unai transforma a **Constatação 05** em informação.

**Informação (06):** PROCESSOS ELEITORAL. ABERTURA INTEMPESTIVA NO SISTEMA SIPAC/IFC.

Ao analisar o processo nº 23348.009040/2019-18, que trata da eleição para escolha de membros do CONSUPER e dirigentes - Reitor(a) e Diretor(es) de Campus-, foi observado que a deflagração do processo não foi precedida de abertura tempestiva de processo eletrônico junto ao sistema SIPAC IFC.

O processo foi aberto no sistema eletrônico SIPAC somente após concluídas as eleições. O documento inicial constante do processo aberto é a Resolução *Ad Referendum* nº 11, de 19/09/2019 que homologa o resultado do processo. Não consta do processo: o ato de deflagração do processo, ou seja, a portaria de nomeação das comissões eleitorais, atas de reuniões das comissões e nem a Ata da reunião do CONSUPER que apreciou e homologou o processo. Não houve atenção à **Ordem Serviço nº 095/2017/Reitoria IFC** que obriga a tramitação de todos os atos no Sistema SIPAC e nem ao disposto no artigo 4º do Regimento Interno Consuper que determina: *“O processo de renovação dos membros do Consuper iniciará com a indicação da comissão responsável pelo processo, designada por ato do(a) reitor(a)”*.

A não utilização do sistema eletrônico adotado pelo IFC para fins de tramitação das informações, documentos e demais atos administrativos relacionados ao processo de consulta e aprovação para escolha de membros do CONSUPER e de dirigentes do IFC dificultam o acompanhamento geral do processo de escolha, além de dificultar o fortalecimento da transparência ativa no âmbito do Colegiado.

Reportando aos objetivos da auditoria e ao seguinte questionamento: “*Há transparência nos protocolos e encaminhamentos do Consuper antes e após as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias?*”, a situação observada demonstra ausência efetiva de transparência ativa referente ao acompanhamento, abertura, tramitação e demais movimentações processuais no âmbito do CONSUPER.

O gestor reforçou em sua manifestação sobre o incremento de servidores na Secretaria do CONSUPER na tentativa de sanar e evitar as situações apontadas pela auditoria, bem como, que encaminhou cópia do Relatório com as inconsistências observadas pela auditoria. Anexou e-mail com as orientações repassadas à Secretaria do CONSUPER.

A recomendação preliminar de auditoria foi no sentido de orientar o(s) servidor(es) que trabalham na Secretaria dos Conselhos para atentarem sobre a “*(...) obrigatoriedade de abertura tempestiva de processos no SIPAC para tramitação de todas os documentos relativos às eleições (Membros do Colegiado, Dirigentes) e não somente após a conclusão das eleições, como se observou do processo eleitoral nº 23348.009040/2019-18*”. No anexo, foi possível observar o atendimento da recomendação pela equipe gestora.

Assim, diante das providências adotadas pela gestão, esta unidade de auditoria transforma a **Constatação 07** em informação.

## **5.2 – Constatações:**

### **Constatação (02): AUSÊNCIA DE ATAS REFERENTES ÀS REUNIÕES DO CONSUPER.**

Durante análise documental da amostra selecionada, observou que as ATAS do Colegiado relativas a 13ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 20/12/2021 e a 8ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 e 26/04/2023 não estavam disponibilizadas e/ou acessíveis na página do Colegiado.

Tal situação está em desacordo com o estabelecido no Regimento Interno do CONSUPER – Resolução nº 016/2018, que estabelece, em seu artigo 36:

Das reuniões do Consuper serão lavradas atas detalhadas que, após aprovadas, serão assinadas pelos membros do Conselho e pelo(a) secretário(a).

*Parágrafo único. As atas das reuniões devem ser encaminhadas aos conselheiros em no máximo 7 (sete) dias após a realização da reunião, para análise prévia”.*

No caso da Ata referente a 13ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 20/12/2021, consta no site a seguinte informação: “Ata (em fase de construção)”, contudo, já se passaram mais de 18 (dezoito) meses da citada reunião. Em relação a Ata decorrente da 8ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 e 26/04/2023 já transcorreu mais de 2 (dois) meses da sessão pública.

A importância de se lavar atas e colher assinaturas dos presentes às reuniões, de forma tempestiva, é que o CONSUPER, além de órgão consultivo é também deliberativo sendo que, das deliberações, surgem atos administrativos que vinculam toda a instituição. Assim, para a validade e eficácia dos atos administrativos, é importante que estes sejam tempestivos, publicizados e formais.

Dessa forma, reportando-se aos objetivos da auditoria e a seguinte questão formulada na preambular, especificamente se: “*Há transparência nos protocolos e encaminhamentos da secretaria do Consuper antes e após as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias?*”, a situação observada demonstra ausência de transparência decorrente da não emissão, publicização e disponibilização das citadas Atas, após as reuniões do CONSUPER.

É necessário ponderar que a Portaria nº 10290/2022-PORT/REIT de 15/07/2022, nomeou **uma servidora titular** e uma substituta, como secretária(s) das demandas dos Colegiados – CONSUPER, CONSEPE e CODIR. Ainda, com relação ao quantitativo de servidores atuando de forma permanente junto ao CONSUPER, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 009/2023-01, item “g”, o gestor, de forma preliminar, assim se pronunciou:

*“Resposta: 02, a secretária, servidora Gisela Aparecida Sartor que atua desde 2020 informalmente e a partir de março de 2021 nomeada por portaria; e a reitora Sônia Regina de Souza Fernandes (desde sua nomeação, saindo do CONSUPER após o término do mandato)”.*

**Causa:** Falta de monitoramento e fluxos em relação a execução das atividades posteriormente às reuniões e insuficiência de servidores para apoio à Secretaria do Colegiado com reflexos na transparência ativa dos atos/ações do CONSUPER.

### **Constatação (06): PROCESSOS ELETRÔNICOS NÃO ACESSÍVEIS NO PORTAL DE ACESSO PÚBLICO DO SIPAC/IFC**

Ao acessar os processos nº 23348.004621/2021-89; 23348.003878/2021-12 E 23348.000141/2022-11, abertos para tramitação de processos gerais ao CONSUPER, selecionados aleatoriamente pela auditoria foi possível observar que todos os processos consultados não retornavam qualquer informação efetiva, quando a pesquisa era realizada no acesso público (<https://sig.ifc.edu.br/public/jsp/portal.jsf>), ou seja, os processos não estavam acessíveis ao cidadão. Os mesmos processos, contudo, quando consultados diretamente no Sistema SIPAC/IFC, com login e senha, possibilitaram acesso integral aos documentos inseridos nos respectivos processos. Abaixo segue a informação do sistema após consulta aos citados processos, ocorrida em 29/06/2023:



Fonte:

SIPAC/IFC Acesso Público de Processo - <https://sig.ifc.edu.br/public/jsp/portal.jsf>

Importante rememorar que o próprio Tribunal de Contas da União (TCU) já havia detectado essa fragilidade em relação ao sistema SIPAC utilizado por algumas Instituições de Ensino, entre elas o IFC, conforme item 40 do Acórdão 484/2021/TCU-Plenário, já de conhecimento da Instituição. Tal situação torna inócua a transparência pública e a efetiva prestação do serviço com foco na transparência no âmbito do IFC.

A tramitação de processos eletrônicos no IFC se tornou obrigatória com a edição da **Ordem de Serviço - Reitoria/IFC nº 095, de 09 de outubro de 2017** (<https://dti.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/8/2017/10/Ordem-de-Servi%C3%A7o-0952017-proc-eletr.pdf>), orientada pelas determinações contidas no Decreto nº 8.539/2015, que estabelece no

art. 5º: “Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo”. A medida visa contribuir ao acesso de informações produzidas pelo IFC por qualquer interessado, independente de requerimentos, sendo a publicidade e divulgação/disponibilização da informação a regra, o sigilo, contudo, deve ser analisado em relação ao caso concreto, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

Reportando aos objetivos da auditoria e ao seguinte questionamento: “*Há transparência nos protocolos e encaminhamentos do Consuper antes e após as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias?*”, a situação observada demonstra ausência efetiva de transparência ativa referente ao acompanhamento, abertura, tramitação e demais movimentações processuais no âmbito do CONSUPER.

**Causa:** Inobservância das determinações da Lei 12.527/2011 (LAI) e Decreto 7.724/2012, podendo caracterizar desestímulo e limitação à transparência ativa.

**Constatação (08): AUSÊNCIA DE MANUAIS, FLUXOS, MAPEAMENTOS DE PROCESSOS E GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DO CONSUPER.**

Foi detectada inexistência de manuais, fluxos atualizados, rotinas de trabalho, mapeamento de processos e gestão de riscos referentes às atividades Colegiadas.

Consta, contudo, do regimento Interno do CONSUPER (2018), como Anexo, um fluxo básico, sobre tramitação de documentos gerais ao Colegiado. Desatualizado. Não destaca o protocolo e a abertura de processos eletrônicos, via SIPAC. Não há Mapeamento de processos e nem Gestão de Riscos.

Sobre esses quesitos foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 009/2023-01 com alguns questionamentos aos gestores, conforme perguntas e respostas, abaixo sintetizadas:

**b) Informar, especificamente em relação ao CONSUPER, a existência de mapeamento de processos e gestão de riscos, disponibilizando a(s) respectiva(s) planilha(s) e documentação de suporte.**

*Resposta: Ainda não foi feito, mas a Diretora de Desenvolvimento Institucional enviou a planilha e esta secretaria iniciou o mapeamento. Entretanto, cabe ressaltar que apenas uma secretária está como responsável pelos 3 conselhos, sendo inviável que esta consiga dar conta de todas as demandas para tais conselhos nos prazos que outros departamentos exigem. A DIDES estendeu o prazo de envio por entender a necessidade e limitações da secretaria dos conselhos.*

**c) Há algum fluxo de processos referentes às demandas endereçadas ao CONSUPER, além do fluxo constante do Anexo 5, p. 19, da Resolução nº 016/2018 – Regimento Interno do CONSUPER/IFC? Disponibilizar link de acesso ou documentação comprobatória.**

*Resposta: Não, o fluxo acontece como constante no Anexo 5. Durante a pandemia, a secretaria dos conselhos optou por utilizar as ferramentas do Google Drive para continuidade dos trabalhos, mas o fluxo continua o do regimento interno.*

Foi observado, contudo, que existe uma rotina padronizada de trabalho, ou seja, um fluxo pre estabelecido, mas ainda não desenhado/formalizado, conforme se observa das respostas do gestor decorrentes do item “i” da S.A:

**- Como ocorre o fluxo processual junto a Secretaria do CONSUPER, posteriormente aos pedidos protocolados e demais encaminhamentos recebidos que antecedem às reuniões (ordinárias e extraordinárias)?**

*Resposta: Os processos chegam à unidade do CONSUPER no SIPAC. A secretária verifica do que se trata o processo, baixa cópia integral, insere na planilha de demandas (o número do processo, seu assunto, a comissão responsável, data de chegada ao CONSUPER, envio do parecer a comissão e prazo de envio do parecer), cria uma pasta no Drive do conselho com o número do processo e assunto, insere o processo na pasta no Drive e envia um e-mail para comissão responsável distribuir o processo com o link da pasta.*

*A secretaria fica responsável por elaborar a Ordem do dia e a ata modelo que serão documentos utilizados durante a reunião.*

*Geralmente, as demandas do Conselho Superior chegam à unidade do SIPAC por meio de processos. Há também outras que chegam por e-mail e seguem parte do trâmite descrito no primeiro parágrafo: em se tratando de conselheiros, são analisados e enviados para as áreas técnicas responsáveis no IFC; referentes a mandatos, são enviados para portaria; etc.*

*Quanto o prazo para inserção de pauta encerra, a secretaria elabora a convocação, enviando por e-mail para os (as) conselheiros (as) e áreas técnicas responsáveis junto à secretaria para execução das reuniões.*

#### **- Como ocorre o fluxo processual junto às Comissões Permanentes do CONSUPER?**

*Resposta: Anteriormente, explicamos que as Comissões Permanentes recebem por e-mail as demandas para distribuírem entre os membros e escolherem o responsável pelo parecer. Após, terão 30 dias para elaborar o parecer e enviar à secretaria por e-mail, [consuper@ifc.edu.br](mailto:consuper@ifc.edu.br), e a secretaria insere esse parecer na pasta da reunião no Drive do CONSUPER.*

*É possível acompanhar os atos produzidos pelas comissões permanentes antes das respectivas reuniões de apreciação dos processos pelo Colegiado? Se negativo, disponibilizar normativa de suporte, se existente;*

*Resposta: Não, as demandas são enviadas às comissões por e-mail e estas terão prazo de 30 dias para devolução do parecer. Os atos entre a distribuição e envio do parecer a secretaria são responsabilidade das Comissões Permanentes e a Resolução nº 16/2018 CONSUPER, que institui o Regimento Interno do Conselho Superior, em seu Capítulo IX, que trata das Comissões Permanentes, não tem em seu texto a exigência de tal transparência. Compreendemos a importância de tal questionamento e informamos que o Regimento Interno do CONSUPER está sendo revisado.*

Assim, pelas respostas preliminares do gestor é possível confirmar a inexistência de gestão de processos, de riscos, de fluxos, manuais e rotinas formalizadas, embora se observe que há uma rotina hoje estabelecida sobre a tramitação e controle de processos, essas são de conhecimento individual e estão a cargo, exclusivamente, da secretária do Consuper. Neste caso, considera-se risco elevado em relação à ausência de fluxos e rotinas desenhadas e formalizadas, uma vez que a ausência / afastamentos da servidora titular da secretaria deixariam descobertas as atividades não apenas do CONSUPER, como as do CODIR e CONSEPE de responsabilidade de uma única servidora/secretária.

**Causa:** Insuficiência de servidores para apoio à Secretaria do Colegiado.

### **5.3 – Recomendações.**

**Recomendação (02)** – Disponibilizar as ATAS do CONSUPER, relativas à 13ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 20/12/2021 e a 8ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 e 26/04/2023. Igualmente, disponibilizar o Link de acesso à Resolução CONSUPER nº 41/2022 e respectivo anexo. Disponibilizar no site do IFC e informar a Unai para avaliação/baixa da recomendação.

#### **Constatações nº 02**

**Recomendação (04)** – Disponibilizar os processos nº 23348.004621/2021-89; 23348.003878/2021-12 e 23348.000141/2022-11 no portal de pesquisa pública do SIPAC/IFC (<https://sig.ifc.edu.br/public/jsp/portal.jsf>). Caso não seja possível, encaminhar os devidos esclarecimentos para análise desta auditoria.

**Constatação nº 06**

**Recomendação (05)** – Realizar o mapeamento de processos e de gestão de riscos, bem como, elaborar manuais e fluxos de processos atualizados, tanto relativos às atividades de Secretaria quanto as do Colegiado.

**Constatações nº 08**

## 6 –CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

O Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – CONSUPER, constitui-se em Órgão Superior da Administração do IFC e possui caráter consultivo e deliberativo (art. 8º, Estatuto IFC, 2018), tendo por competência primária aprovar as diretrizes para a atuação institucional e zelar pela execução de sua política educacional.

A realização da presente auditoria, motivou-se por demandas endereçadas à UNAI, pela Ouvidoria do IFC que, em síntese, apontou fragilidades no quesito transparência dos processos tramitados ao CONSUPER, tanto na fase protocolar quanto a publicidade das deliberações colegiadas. Até o presente momento, nenhuma auditoria interna e/ou externa teve como foco o citado Conselho e, nesta linha, foi necessário realizar uma minuciosa análise normativa e de entrevistas/consultas ao setor – Gabinete da Reitoria/Secretaria dos Colegiados.

A auditoria revelou algumas fragilidades que, em sua maioria foram regularizadas pela gestão ao longo dos trabalhos. Das 08 (oito) constatações preliminares de auditoria, apenas 03 (três) vão necessitar de um acompanhamento mais aprofundado. O grau de resolubilidade em relação às regularizações já na fase preparatória/avaliativa foi de 62,50%, considerado pelo auditor designado para as análises como muito satisfatória.

Boa parte das inconsistências foram pontuais, contudo, uma das recomendações foi no sentido de incrementar o setor com mais servidores. Ao fechar a fase preliminar do Relatório de Auditoria foi informado pelo gestor que uma nova servidora entrou em exercício na Secretaria dos Conselhos. Assim, espera-se que as fragilidades identificadas sejam reduzidas e/ou eliminadas.

A UNAI considera que parte dos questionamentos à Ouvidoria se confirmaram com a realização da presente auditoria. De fato, observou-se em algumas situações analisadas a ausência de transparência e de tempestividades, tanto na tramitação inicial dos processos como na disponibilização/publicização dos atos de forma mais imediata que, se melhorada, contribuiria muito para o aprimoramento dos processos e o fomento à transparência ativa no âmbito do citado Conselho.

Ainda, foi observada ausência de fluxos, manuais e gestão de processos/riscos que estão na fase de elaboração, segundo o gestor. Tais documentos, além de instrumentalizar o setor, constituem ferramentas essenciais ao controle interno. Neste quesito, importante salientar que durante a fase preparatória, foi observada a existência de uma Planilha de Controle e Tramitação de Processos/Conselhos, de posse da secretária do CONSUPER, que foi considerada como uma boa prática de controle interno no âmbito da Secretaria. Após recomendação da auditoria, a citada planilha foi disponibilizada no site institucional, conferindo mais transparência aos atos, então questionados, no âmbito do Conselho Superior.

Por fim, sugere-se avaliar junto à Ouvidoria do IFC sobre a necessidade de encaminhar àquele setor, cópia do presente Relatório, para os fins que julgar oportunos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos na Ordem de Serviço deste trabalho de auditoria e conforme legislação aplicável, submeto o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente plano de providências.

Blumenau, 18 de agosto de 2023.

**Marcelo Aldair de Souza**  
Matrícula SIAPE nº 1550569  
Auditor/Reitoria

## ANEXOS

### I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

#### Informação (02):

**Manifestação da Unidade Auditada: (14/08/2023 - Lucas Spillere Barchinski):** Informamos que a planilha já se encontra compartilhada na página inicial do Consuper, como pode ser observado no link [consuper.ifc.edu.br](http://consuper.ifc.edu.br) e servidores serão realocados.

**Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza - 17/08/2023):** O gestor aceitou a recomendação de auditoria que ponderou pela disponibilização da Planilha de Controle de Processo/CONSUPER, antes restrito à Secretaria do Colegiado, para fins de disponibilização no site institucional do CONSUPER.

Em 17/08/2023, em consulta ao site IFC (<https://consuper.ifc.edu.br/2022/10/25/hello-world/>) foi possível confirmar a disponibilização da citada planilha, elaborada e atualizada pela Secretaria do CONSUPER. Ainda, em complementação, o gestor informou que haverá realocação de servidores para auxiliar nas demandas internas da Secretaria.

Assim, considerando as providências adotadas pela gestão, esta Unai transforma a **Constatação 01** em informação.

#### Informação (03):

**Manifestação da Unidade Auditada: (14/08/2023 - Lucas Spillere Barchinski):** Em reunião com a secretária dos conselhos, ficou definido que as resoluções terão vigência no dia da decisão e seus efeitos a partir de uma semana da publicação. Reforçamos a entrada de uma nova servidora para atendimento das demandas dos Conselhos para prestar apoio à atual secretária..

**Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza - 17/08/2023):** O gestor inteirou sobre reunião com a secretária dos conselhos e sobre os novos entendimentos em relação à vigência das resoluções, padronizando, assim, os atos e as deliberações no âmbito do Colegiado. Ainda, em complementação, o gestor informou sobre a entrada no setor de nova servidora para apoio à secretária e às demandas dos conselhos.

A recomendação preliminar de auditoria foi no sentido de orientar o(s) servidor(es) que trabalham na Secretaria dos Conselhos sobre a necessidade de observação das publicações e vigência do normativo aprovado, a fim de estarem em consonância com o ato homologado pelos Conselheiros em sessão pública. Assim, considerando as providências adotadas pela gestão, esta Unai transforma a **Constatação 03** em informação.

#### Informação (04):

**Manifestação da Unidade Auditada: (14/08/2023 - Lucas Spillere Barchinski):** Com a entrada de uma nova servidora para atendimento das demandas dos Conselhos, espera-se que as atividades sejam executadas com maior eficácia e que equívocos do tipo sejam sanados e evitados.

**Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza - 17/08/2023):** O gestor reforçou em sua manifestação sobre o incremento de servidores na Secretaria do Consuper na tentativa de sanar e evitar as situações apontadas pela auditoria.

A recomendação preliminar de auditoria foi no sentido de orientar o(s) servidor(es) que trabalham na Secretaria dos Conselhos para que sejam observados os normativos e os prazos das publicações. Ainda, considerando a manifestação anterior do gestor de que tais orientações foram reforçadas em reunião com a secretária dos conselhos, entende-se que as providências adotadas pela gestão, são suficientes para transformar a **Constatação 04** em informação.

#### **Informação (05):**

**Manifestação da Unidade Auditada: (14/08/2023 - Lucas Spillere Barchinski):** A informação foi corrigida no site do Conselho. Com a entrada de uma nova servidora para atendimento das demandas dos Conselhos, espera-se que as atividades sejam executadas com maior eficácia e que equívocos do tipo sejam sanados e evitados.

**Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza - 17/08/2023):** O gestor esclarece que a situação foi corrigida no site do Conselho, bem como, reforçou que tais situações serão melhor observadas, considerando a entrada de nova servidora para apoio ao setor, o que esta UNAI concorda, plenamente.

A recomendação preliminar de auditoria foi no sentido de disponibilizar o link de acesso à Resolução CONSUPER nº 41/2022 e respectivo anexo. Em 17/08/2023, após consulta ao site do CONSUPER (<https://consuper.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/57/2023/08/Resolucao-no-41.2022.pdf>), foi possível acessar a Resolução nº 041/2022, bem como, o respectivo Anexo – Manual de Eventos e Cerimonial do Instituto Federal Catarinense.

Assim, considerando as providências adotadas pela gestão, esta Unai transforma a **Constatação 05** em informação.

#### **Informação (06):**

**Manifestação da Unidade Auditada: (14/08/2023 - Lucas Spillere Barchinski):** Enviamos cópia deste relatório preliminar à secretaria, conforme anexo, para ciência e ajustes necessários. Adicionalmente, com a entrada de uma nova servidora para atendimento das demandas dos Conselhos, espera-se que as atividades sejam executadas com maior eficácia e que equívocos do tipo sejam sanados e evitados.

**Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza - 17/08/2023):** O gestor reforçou em sua manifestação sobre o incremento de servidores na Secretaria do CONSUPER na tentativa de sanar e evitar as situações apontadas pela auditoria, bem como, que encaminhou cópia do Relatório com as inconsistências observadas pela auditoria. Anexou e-mail com as orientações repassadas à Secretaria do CONSUPER.

A recomendação preliminar de auditoria foi no sentido de orientar o(s) servidor(es) que trabalham na Secretaria dos Conselhos para atentarem sobre a “(...) *obrigatoriedade de abertura tempestiva de processos no SIPAC para tramitação de todas os documentos relativos às eleições (Membros do Colegiado, Dirigentes) e não somente após a conclusão das eleições, como se observou do processo eleitoral nº 23348.009040/2019-18*”. No anexo, foi possível observar o atendimento da recomendação pela equipe gestora.

Assim, diante das providências adotadas pela gestão, esta unidade de auditoria transforma a Constatação 07 em informação.

#### **Constatação (02):**

**Manifestação da Unidade Auditada: (14/08/2023 - Lucas Spillere Barchinski):** Foi reforçada a necessidade da observância do artigo 36 do Regimento Interno do CONSUPER, conforme e-mail anexado. Além disso, uma nova servidora, Mariela Passarin, já entrou em exercício no setor para auxiliar nas demandas dos conselhos.

**Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza - 17/08/2023):** O gestor informou que encaminhou e-mail na qual reforça a necessidade do setor observar o regimento interno do CONSUPER, bem como, de que já encontra-se em exercício na Secretaria uma nova servidora.

Reportando a recomendação da auditoria sobre esse item em específico, ficou acordado durante reunião conjunta UNAI e setor auditado/gestor de que seria necessário “Disponibilizar as ATAS do CONSUPER, relativas à 13ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 20/12/2021 e a 8ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 e 26/04/2023. Igualmente, disponibilizar o Link de acesso à Resolução CONSUPER nº 41/2022 e respectivo anexo. Disponibilizar no site do IFC e informar a UNAI para avaliação/baixa da recomendação”. Em 17/08/2023, em consulta ao site do consuper foi possível observar que a ata referente a **8ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 e 26/04/2023**, encontra-se disponível para consulta, contudo, permanece a constatação em relação a Ata relativa à 13ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 20/12/2021.

Neste sentido, entende-se que houve atendimento parcial da recomendação e, conseqüentemente, esta unidade de auditoria mantém a constatação para avaliação futura.

#### **Constatação (06):**

**Manifestação da Unidade Auditada: (14/08/2023 - Lucas Spillere Barchinski):** A gestão está ciente desta deficiência na consulta de processos por meio do acesso público e está trabalhando em conjunto com a DTI, conforme e-mail anexado, para que os ajustes sejam implementados.

**Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza - 17/08/2023):** O gestor concordou com o constatado, bem como, encaminhou e-mail à DTI sobre as inconsistências observadas pela auditoria.

O gestor encaminhou como anexo à resposta, e-mail intitulado “Solicitação”, endereçado à Diretoria de Tecnologia Informação DTI/IFC na qual reportou as fragilidades observadas pela auditoria, bem como, solicitando a resolução dos problemas relatados. Reportando a recomendação da auditoria sobre esse item em específico, ficou acordado durante reunião conjunta UNAI e setor auditado/gestor de que seria necessário “Disponibilizar os processos nº 23348.004621/2021-89; 23348.003878/2021-12 e 23348.000141/2022-11 no portal de pesquisa pública do SIPAC/IFC (<https://sig.ifc.edu.br/public/jsp/portal.jsf>).”

Embora o gestor tenha encaminhado solicitação à DTI/IFC, de fato, a recomendação não foi plenamente atendida e, neste sentido, esta unidade de auditoria mantém a constatação para avaliação futura.

## **Constatação (08):**

**Manifestação da Unidade Auditada: (14/08/2023 - Lucas Spillere Barchinski):** Com a entrada de uma nova servidora para atendimento das demandas dos Conselhos, espera-se que as atividades sejam executadas com maior eficácia e que deficiências do tipo sejam sanadas e evitadas. Os processos de mapeamento de riscos estão em andamento, conforme prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

**Manifestação da Unai (Auditor Marcelo Aldair de Souza - 17/08/2023):** O gestor reforçou em sua manifestação sobre o incremento de servidores na Secretaria do CONSUPER na tentativa de sanar e evitar as situações apontadas pela auditoria, bem como, informou que os processos de mapeamento de riscos estão em andamento, nos prazos acordados com a Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

A recomendação preliminar de auditoria foi no sentido de *“realizar o mapeamento de processos e de gestão de riscos, bem como, elaborar manuais e fluxos de processos atualizados, tanto relativos às atividades de Secretaria quanto as do Colegiado.”*

Assim, conforme manifestação do gestor parte da recomendação (mapeamento de riscos) está em andamento, sem mencionar, contudo, outras recomendações constantes da propositura inicial. Neste sentido, esta unidade de auditoria mantém a constatação para avaliação futura.